



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE**  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**Procurador-Geral de Justiça**

José Rony Silva Almeida

**Corregedor-Geral**

Josenias França do Nascimento

**Coordenadora-Geral**

Ana Christina Souza Brandi

**Ouvidora**

Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça

**Colégio de Procuradores**

José Rony Silva Almeida (Presidente)  
Moacyr Soares da Mota  
José Carlos de Oliveira Filho  
Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça  
Rodomarques Nascimento  
Luiz Valter Ribeiro Rosário  
Josenias França do Nascimento  
Ana Christina Souza Brandi  
Celso Luís Dória Leó  
Maria Conceição de Figueiredo Rollemberg (Secretário)  
Carlos Augusto Alcântara Machado  
Ernesto Anízio Azevedo Melo  
Jorge Murilo Seixas de Santana  
Paulo Lima de Santana (Suplente do Secretário)  
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

**Secretário-Geral do MPSE**

Manoel Cabral Machado Neto

**Assessor-Chefe do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça**

Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

**Escola Superior do Ministério Público de Sergipe**

Diretor-Geral: Newton Silveira Dias Junior

Coordenador De Ensino: Henrique Ribeiro Cardoso

**Conselho Superior**

José Rony Silva Almeida (Presidente)  
*Procurador-Geral de Justiça*  
Josenias França do Nascimento  
*Corregedor-Geral*

**Membros**

Ana Christina Souza Brandi  
Luiz Valter Ribeiro Rosário  
Paulo Lima de Santana  
Manoel Cabral Machado Neto  
*Secretário*

**Conselheiro Suplente**

Celso Luís Dória Leó

**SEQUÊNCIA DOS ÓRGÃOS / PUBLICAÇÕES**

1. Procuradoria Geral de Justiça
2. Colégio de Procuradores de Justiça
3. Conselho Superior do Ministério Público
4. Corregedoria Geral do Ministério Público
5. Coordenadoria Geral do Ministério Público
6. Ouvidoria Geral do Ministério Público
7. Procuradorias de Justiça
8. Promotorias de Justiça
9. Centro de Apoio Operacionais
10. Escola Superior do Ministério Público
11. Secretaria Geral do Ministério Público/Diretorias



## 1. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

## 2. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

### Pauta de Reunião

#### PAUTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Data: 27 de outubro de 2016

Hora: 10:00 horas

Local: Sala das Sessões do Colégio de Procuradores de Justiça, localizada no 4º andar do Edifício sede do Ministério Público.

Presidência: José Rony Silva Almeida (Procurador-Geral de Justiça)

Membros: Moacyr Soares da Motta, José Carlos de Oliveira Filho, Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça, Rodomarques Nascimento, Luiz Valter Ribeiro Rosário, Josenias França do Nascimento, Ana Christina Souza Brandi, Celso Luis Dória Leó, Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg, Carlos Augusto Alcântara Machado, Ernesto Anízio Azevedo Melo, Jorge Murilo Seixas de Santana, Paulo Lima de Santana e Eduardo Barreto d'Ávila Fontes.

Ordem dos Trabalhos:

- 1 - Abertura, conferência de quorum e instalação de reunião (art. 44, I, Regimento Interno - CPJ);
- 2 - Leitura, discussão e aprovação das Atas das Reuniões Ordinária e Extraordinária do dia 06 de outubro de 2016;
- 3 - Manifestação do Procurador-Geral de Justiça;
- 4 - Manifestação do Corregedor-Geral do Ministério Público;
- 5 - Manifestação da Coordenadora-Geral do Ministério Público;
- 6 - Manifestação da Ouvidora do Ministério Público;
- 7 - Manifestação dos Procuradores de Justiça;
- 8 - Ordem-do-dia:
  - a) Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei Complementar que "cria a 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Estância, transforma cargo de Promotor de Justiça e dá providências correlatas". Procedimento nº 004/2016 - CPAI;
  - b) Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei Complementar que "altera o inciso I, do art. 99, da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, e dá outras providências". Procedimento nº 006/2016 - CPAI;
  - c) Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei Complementar que "modifica o parágrafo 4º do art. 65, da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, e dá providências correlatas". Procedimento nº 010/2016 - CPAI;
- 9 - O que ocorrer.



Aracaju, 25 de outubro de 2016.

Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

Procuradora de Justiça

Secretária do Colégio de Procuradores de Justiça

## Ata de Reunião

Ata da eleição para a formação da Lista Tríplice, objetivando a escolha do Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Sergipe, para o biênio 2016/2018, nos termos da Resolução nº 006/2016 - CPJ, de 23 de junho de 2016.

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de outubro de 2016 (dois mil e dezesseis) das 08h às 12h, no auditório "Promotor de Justiça Valdir de Freitas Dantas", térreo do "Edifício Governador Luiz Garcia", Prédio-Sede do Ministério Público do Estado de Sergipe, localizado no Centro Administrativo Governador Augusto Franco, Bairro Capucho, nesta Capital, foram instalados os trabalhos de eleição para formação da lista tríplice objetivando a escolha do Procurador-Geral de Justiça, conforme dispõe a Resolução nº 006/2016 - CPJ, de 23 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe), edição nº 174, de 23 de junho de 2016, com a presença do Procurador-Geral de Justiça em exercício, Doutor Paulo Lima de Santana (Presidente da Comissão Eleitoral); do Procurador de Justiça Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado (Membro da Comissão Eleitoral), e do Procurador de Justiça Doutor Luiz Valter Ribeiro Rosário (Secretário da Comissão Eleitoral). Antes do início da votação a urna foi devidamente inspecionada pelos Membros da Comissão Eleitoral, e pelo candidato habilitado ao pleito, Doutor José Rony Silva Almeida. Após, o Presidente da Comissão Eleitoral, Doutor Paulo Lima de Santana, deu, oficialmente, início aos trabalhos da eleição para a formação da Lista Tríplice, objetivando a escolha do Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Sergipe, para o biênio 2016/2018. Considerando a ausência, momentânea, de um Membro da Comissão Eleitoral e do Suplente, foi designado o Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes, como Membro temporário da Comissão Eleitoral. Na forma do § 2º do art. 4º da Resolução nº 007/2016 - CPJ, de 23 de junho de 2016, as cédulas foram devidamente rubricadas pelos membros da Comissão Eleitoral, à medida em que os candidatos se apresentavam para efetiva votação. Registrado que foram assinadas 10 (dez) cédulas pelo Membro temporário da Comissão Eleitoral, Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes. O pleito foi realizado no espaço de tempo compreendido entre as 08:07 h e às 12:07 h, em observância ao contido no art. 1º da Resolução nº 006/2016 - CPJ. A eleição foi encerrada às 12:07 h. Registrada a ausência dos Procuradores de Justiça Moacyr Soares da Motta e José Carlos de Oliveira Filho, e dos Promotores de Justiça Alexandre Albagli Oliveira, Fábio Putumujú de Oliveira, Laelson Alcântara de Pontes Filho, Maura Silva de Aquino, Paulo Vieira Messias e Tatiana Souto Quirino. Nos termos do artigo 6º, da Resolução nº 006/2016 - CPJ, foram convidados para servirem como escrutinadores o Procurador de Justiça Doutor Luiz Valter Ribeiro Rosário e o Promotor de Justiça Doutor Luiz Alberto Moura Araújo, os mais antigos em suas respectivas instâncias, presentes à sessão. Também fiscalizou os trabalhos o candidato habilitado ao pleito, Doutor José Rony Silva Almeida. Aberta a urna, e conferidas cédulas eleitorais, em número de 133 (cento e trinta e três), foram apurados os votos, alcançando-se o seguinte resultado: José Rony Silva Almeida - 127 (cento e vinte e sete) votos. Houve 05 (cinco) votos em branco e 01 (um) voto nulo. Para efeito do art. 8º da Lei Complementar nº 02/90, foi proclamado o resultado oficial nos seguintes termos: José Rony Silva Almeida - 127 (cento e vinte e sete) votos. Conforme determina a legislação em vigor, o nome do Promotor de Justiça Doutor José Rony Silva Almeida, candidato único ao cargo de Procurador-Geral de Justiça, foi imediatamente remetido ao Senhor Governador do Estado, conforme determina o art. 11 da Resolução nº 006/2016 - CPJ, publicando-se o extrato da ata da sessão de votação. Do que para constar, foi lavrada a presente ata por mim Procuradora de Justiça Doutora Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg, Secretária do Colégio de Procuradores de Justiça, nos exatos termos do que dispõe o art. 9º da Resolução nº 006/2016 - CPJ, de 23 de junho de 2016, com publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe).

## 3. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)





#### 4. CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

---

#### 5. COORDENADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

---

#### 6. OUVIDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

---

#### 7. PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

---

#### 8. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

##### 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

##### Decisão de arquivamento

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 21 dias de outubro de 2016, através da 4ª Promotoria de Justiça do Idoso - Cidadão, arquivou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.15.01.0263, tendo em vista a inexistência de prática delituosa em desfavor do de cujus apontada pela Delegacia de Atendimento a Grupos Vulneráveis (DAGV).

Aracaju, 25 de outubro de 2016.

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

---

##### 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso



### **Portaria de instauração de Inquérito Civil**

PORTARIA n.º 378/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 25 dias de outubro de 2016, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.16.01.0279, tendo por objeto apurar a notícia de que a Sra. C. dos S., pessoa com deficiência mental, tem oferecido grande dificuldade na oferta de seus cuidados, em razão de sua condição, sendo necessária uma intervenção eficiente dos equipamentos de saúde mental do Município de Aracaju.

Aracaju, 25 de outubro de 2016.

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

---

### **4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso**

#### **Decisão de arquivamento**

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 24 dias de outubro de 2016, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, arquivou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.16.01.0081, tendo em vista o falecimento do senil e a ausência de informações acerca do caso originada pela falta de tempo hábil para contatar os familiares do idoso antes do seu falecimento, e tendo em vista que antes da morte toda a assistência era fornecida pela sua irmã, ora Reclamante.

Aracaju, 25 de outubro de 2016.

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

---

### **Promotoria de Justiça de Japaratuba**

#### **Edital de Notificação**

Ofício nº 609/2016 - PJJ

Japaratuba, 05 de outubro de 2016

A Sua Senhoria a Senhora

Samara Camilo de Oliveira

Médica- Secretaria Municipal de Saúde

Pirambu/SE.

Assunto: informa decisão de arquivamento

Ilustríssima Senhora,





Cumprimentando-o cordialmente, notifico a Vossa Senhoria da decisão de arquivamento dos autos 06.16.01.0097, consoante cópia que segue anexada.

Atenciosamente,

Laelson Alcântara de Pontes Filho  
Promotor de Justiça

---

**Promotoria de Justiça de Japaratuba**

**Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil**

PORTARIA n.º 71/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 14 dias de outubro de 2016, através da Promotoria de Justiça de Japaratuba, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 06.16.01.0130, tendo por objeto o atraso de salário dos servidores municipais de Japaratuba.

Japaratuba, 14 de outubro de 2016.

Laelson Alcântara de Pontes Filho

Promotor de Justiça

---

**Promotoria de Justiça de Japaratuba**

**Portaria de instauração de Inquérito Civil**

PORTARIA n.º 73/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 19 dias de outubro de 2016, através da Promotoria de Justiça de Japaratuba, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 06.16.01.0008, tendo por objeto situação de risco familiar envolvendo o Sr. M.S. e seus filhos residentes no Povoado Santa Isabel, Município de Pirambu/SE.

Japaratuba, 19 de outubro de 2016

Laelson Alcântara de Pontes Filho

Promotor de Justiça

---

**Promotoria de Justiça de Japaratuba**

**Portaria de instauração de Inquérito Civil**

PORTARIA n.º 72/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 19 dias de outubro de 2016, através da Promotoria de Justiça de Japaratuba, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 06.16.01.0002, tendo por objeto abaixo-assinado trazido por moradores do Povoado Sibalde acerca do impacto ambiental causado pelas usinas de cana-de-açúcar no Rio Japaratuba e



afluentes.

Japaratuba, 19 de outubro de 2016

Laelson Alcântara de Pontes Filho

Promotor de Justiça

## **2ª Promotoria de Justiça Distrital - Socorro**

### **Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil**

#### **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 015/2016**

O DOUTOR PROMOTOR DE JUSTIÇA DA CURADORIA DO MEIO AMBIENTE E URBANISMO, DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, SANDRO LUIZ DA COSTA, no uso das atribuições que lhes são conferidas em Lei, especificamente com respaldo no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 118, III da Constituição do Estado de Sergipe; artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e artigo 39, inciso I, da Lei complementar Estadual nº. 02/92 e;

CONSIDERANDO que o artigo 225 da Constituição da República Federativa do Brasil e o artigo 232 da Constituição do Estado de Sergipe prescrevem que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Magna Carta estabelece que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância Pública aos direitos assegurados em seu corpo, bem como promover instrumentos legais de defesa ao meio ambiente e a outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO as informações constantes no Ofício Externo nº203/2016 expedido pela Adema, dando conta do exercício de atividade de carnicultura, destruindo vegetação nativa, em área de APP na Rua 13 A, nº15, Conjunto João Alves Filho, neste município;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, a fim de que se proceda à apuração do fato, referente à suposta violação de normas ambientais.

E DETERMINA:

- I - Seja registrado e autuado o presente procedimento preparatório e demais documentos por ordem cronológica;
- II - Atue como secretária do feito, sob compromisso, a Sra. Aline Nunes Vasconcelos;
- III - registre-se no PROEJ;
- IV - archive-se cópia da presente portaria;
- V - publique-se a portaria no sítio eletrônico do MP/SE;
- VI- Reitere o Ofício nº105/2016 MP/SE
- VII - Após, tornem para ulteriores deliberações.

CUMPRA-SE.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 19 de outubro de 2016.



SANDRO LUIZ DA COSTA

PROMOTOR DE JUSTIÇA

### 1ª Promotoria de Justiça - Itabaiana

#### Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 49.2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 25 dias de outubro de 2016, através da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Itabaiana, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 48.16.01.0035, tendo por objeto averiguar suposto acúmulo de ferro velho na Rua Raimundo Andrade, n. 99, nesta urbe.

Itabaiana, 25 de outubro de 2016

PETERSON ALMEIDA BARBOSA

Promotor de Justiça

### 1ª Promotoria de Justiça Criminal - Socorro

#### Decisão de arquivamento

Procedimento de Investigação Criminal nº 61.16.01.0011/PROEJ

Vítima: Valdira Maria Almeida

Investigado: Escrivão da 7ª Delegacia Metropolitana

#### PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

##### 1. RELATÓRIO

Trata-se de Procedimento de Investigação Criminal gerado nesta Promotoria de Justiça a partir de notícia trazida pela srª Valdira Maria Almeida, dando notícia de suposta prática do crime de ameaça, em tese praticado pelo escrivão da 7ª Delegacia de Polícia, sediada nesta comarca.

Verifica-se dos documentos trazidos pela noticiante que ela esteve naquela delegacia de polícia, no dia 22/05/2014, dando notícia de suposto crime de lesão corporal praticado pelo seu genro em detrimento do seu neto.

Ocorre que, segundo a noticiante, chegando naquela DEPOL encontrou a srª Maria Auxiliadora Carvalho, suposta amiga do escrivão e desafeta da noticiante, ocasião em que o policial teria lhe dito que se registrasse algum boletim de ocorrência contra Maria Auxiliadora ele lhe prenderia.

Foi oficiado à Corregedoria da Polícia Civil solicitando a instauração de procedimento para apuração dos fatos em testilha (of. nº 097/2016 - fl. 07).

A Corregedoria da Polícia Civil encaminhou o ofício nº 118/2016 (fl.18), informado que o caso em apreço gerou a VPI nº 026/2016, em curso. Posteriormente, o aludido inquérito policial fora finalizado e remetido ao Poder Judiciário. Este inquérito gerou o processo administrativo nº 201688601249, em trâmite na 2ª Vara Criminal desta Comarca.

Eis o relatório, no que há de essencial.

##### 2. FUNDAMENTAÇÃO





Como já frisado, à fl. 46 consta certidão, lavrada pela técnica do MPSE, dando conta da conclusão das investigações requisitas à Autoridade Policial (VPI nº 026/2016), gerando no sistema do TJSE o Processo Administrativo nº 201688601249, atualmente em curso na 2ª Vara Criminal desta Comarca, conforme documentos de fl. 47.

Desta forma, analisados os autos, verifica-se que não persistem os motivos que ensejaram a propositura da presente reclamação. Explico.

A presente reclamação, posteriormente convertida em Procedimento de Investigação Criminal, foi protocolada em razão de indícios da prática do crime de ameaça por um suposto escrivão da 7ª Delegacia de Polícia.

Ocorre que, após a requisição ministerial, a Corregedoria da Polícia Civil instaurou o competente inquérito policial e concluiu as investigações, remetendo ao Ministério Público que, por sua vez, está exercendo sua opinião delicti através do órgão com atribuições para tanto, após a regular distribuição.

Por todo o exposto, verifica-se que foram adotadas todas as medidas cabíveis à espécie e solucionado o problema objeto deste feito, qual seja, apuração dos indícios de ameaça, sendo certo que a solução quanto ao mérito da querela, se haverá denúncia ou arquivamento, será adotada nos autos do inquérito policial em curso na 2ª Promotoria de Justiça desta Comarca.

Nesse sentido, ressalto que eventual denúncia ou arquivamento a ser realizado nos autos deste PIC ensejará a ocorrência de litispendência.

### 3. CONCLUSÃO

Nessa linha, considerando que a querela trazida à lume nestes autos já está sendo resolvida nos autos do processo judicial nº 201688601249, PROMOVO SEU ARQUIVAMENTO.

Finalmente, considerando a pena em abstrato prevista para o crime de ameaça, encaminhe-se a um dos Juizados Especiais desta Comarca, mediante regular distribuição, para os fins do art. 28 do Código de Processo Penal pátrio e em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 15 da Resolução nº 13 do Conselho Nacional do Ministério Público, ressalvando-se o permissivo do art. 18 do mesmo códex.

Registre-se no Proej. Comunicações de estilo.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 15 de outubro de 2016.

Amilton Neves Brito Filho

Promotor de Justiça Substituto

## 1ª Promotoria de Justiça Criminal - Socorro

### Aviso de Promoção de Arquivamento

Ofício nº 257/2016 Nossa Senhora do Socorro/SE, 22 de setembro de 2016.

Assunto: Promoção de Arquivamento - Proej nº 61.16.01.0023

Ao Ilmo(a) Sr.(a)

Presidente da Comissão dos Guardas Concursados do Concurso da GM de N. Sra. do Socorro

Noticiante

Ilustríssimo(a) Senhor(a),

Cumprimentando-o(a) cordialmente, venho por meio do presente expediente comunicar a Vossa Senhoria que promovi o arquivamento da PIC- Proej tombada sob nº 61.16.01.0023, por ausência de justa causa para a promoção de procedimento



preparatório.

Outrossim, o despacho de arquivamento e seus fundamentos podem ser consultados no sítio eletrônico [www.mpse.mp.br](http://www.mpse.mp.br), ou no endereço abaixo:

<https://sistemas.mpse.mp.br/4.5/sic/ProcessosDistribuidos/ListaProcessosDistruibuidos.aspx>.

AMILTON NEVES BRITO FILHO

Promotor de Justiça Substituto

## 9. CENTROS DE APOIO OPERACIONAL - CAOP'S

(Não houve atos para publicação)

## 10. ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

## 11. SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO/DIRETORIAS

**Diretoria de Recursos Humanos**

**Outros Atos Administrativos**

TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

CONCEDENTE
RAZÃO SOCIAL: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
ENDEREÇO: Avenida Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, nº 505, Edf. Governador Luiz Garcia, Centro Administrativo Governador Augusto Franco, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP: 49081-000
CNPJ: 13.168.687/0001-10
REPRESENTANTE: EDUARDO BARRETO D'ÁVILA FONTES
CARGO: Procurador-Geral de Justiça, em exercício
CPF: 235.511.435-87
RG.: 511902 SSP/SE



PRESTADOR(A) DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO
NOME: KELLER BISPO DOS ANJOS
ENDEREÇO: Rua Fátima Maria Chagas, nº 261, Condomínio Serigy, Bloco 1, Apto. 104, Bairro Jabotiana, Aracaju/SE, CEP: 49095-793.
CPF: 058.833.035-36
RG.: 3.418.398-1 SSP/SE

firmam o presente instrumento, denominado Termo de Adesão ao Programa de Serviço Voluntário Institucional do Ministério Público do Estado de Sergipe, para os fins previstos na Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, e na Portaria nº 1.137, de 24 de maio de 2016, tendo acordado o que se segue

#### DO OBJETO

Cláusula Primeira. O serviço voluntário será exercido pelo prestador junto ao Ministério Público do Estado de Sergipe, sem vínculo empregatício, funcional ou qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, nos seguintes termos:

Local de prestação do serviço: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Laranjeiras.

Trabalho voluntário na área de: Direito.

Tarefas específicas: atividades relacionadas ao Arquimedes; elaboração de minuta de ofícios, de peças processuais: denúncias, pareceres, etc.; atividades de cunho administrativo, caso seja necessário.

Superior Imediato do voluntário: Walter César Nunes Silva.

#### DA CARGA HORÁRIA DO PRESTADOR DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO

Cláusula Segunda. A carga horária do prestador de serviço voluntário será de 18 (dezoito) horas semanais e, sempre que possível, deverá compatibilizar-se com o horário de expediente, a necessidade e o interesse da Instituição e do voluntário.

Cláusula Terceira. Os dias e horários da prestação do serviço voluntário serão desempenhados da seguinte forma:

Segunda-feira		Terça-feira		Quarta-feira		Quinta-feira		Sexta-feira	
Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída
---	---	08:00	14:00	---	---	08:00	14:00	08:00	14:00
---		6 horas		---		6 horas		6 horas	

#### DOS DIREITOS DO PRESTADOR DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO

Cláusula Quarta. São direitos do prestador de serviço voluntário:

- I - desenvolver trabalho compatível com seus conhecimentos, habilidades, experiências e interesses;
- II - ser informado claramente de suas atribuições e responsabilidades;
- III - contar com os recursos necessários ao desenvolvimento das atividades que lhe forem atribuídas;
- IV - ser instalado em ambiente de trabalho favorável e em condições de higiene e segurança;
- V - receber reconhecimento e estímulo;

VI - receber declaração, ao final do prazo da prestação de serviço voluntário, com a discriminação do serviço desempenhado e respectiva carga horária;

VII - ter a cobertura de seguro de acidentes pessoais, válido por toda a vigência do Termo de Adesão;

VIII - declaração da prestação de serviço voluntário.

#### DOS DEVERES DO PRESTADOR DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO

Cláusula Quinta. São deveres do prestador de serviço voluntário:

I - zelar pela boa reputação do Ministério Público e pela dignidade do serviço;

II - respeitar as normas legais e regulamentares;

III - manter comportamento compatível com a tarefa que lhe foi cometida;

IV - manter sigilo sobre informações, dados ou trabalhos reservados aos quais tenha acesso;

V - manter organizado o seu local de trabalho;

VI - cumprimentar as pessoas usando os pronomes de tratamento;

VII - guardar a devida assiduidade no desempenho de suas atividades, justificando ausências nos dias e horários determinados para o serviço voluntário;

VIII - usar traje adequado ao local do serviço;

IX - identificar-se mediante o uso de crachá, quando em serviço nas dependências da Instituição, ou externamente;

X - devolver o crachá de identificação até o dia útil seguinte ao seu desligamento da Instituição;

XI - atualizar os dados cadastrais, quando necessário, junto à Diretoria de Recursos Humanos;

XII - tratar com urbanidade os membros do Ministério Público e da Magistratura, servidores e auxiliares do Ministério Público, advogados, testemunhas e pessoas com as quais se relacione no desempenho das tarefas que lhe forem designadas;

XIII - reparar eventuais danos que venha a causar, decorrentes de culpa ou dolo, quando no desempenho do serviço voluntário;

XIV - executar as atribuições previstas no Termo de Adesão, sob orientação e supervisão do membro ou servidor ao qual esteja subordinado.

#### DAS VEDAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO

Cláusula Sexta. É vedado ao prestador de serviço voluntário no Ministério Público do Estado de Sergipe:

I - atuar sob orientação ou supervisão, diretamente a membros do Ministério Público ou a servidor investido do cargo de direção, de chefia ou de assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau, inclusive;

II - o exercício de atividades concomitantes em outro ramo do Ministério Público, com a advocacia, pública ou privada, ou o estágio nessas áreas, bem como o desempenho de função no Judiciário ou na Polícia Civil ou Federal;

III - praticar atos privativos de membros ou servidores do Ministério Público;

IV - identificar-se, invocando sua qualidade de prestador de serviço voluntário, quando não estiver no pleno exercício das atividades voluntárias desenvolvidas neste Ministério Público;

IV - utilizar qualquer material de uso exclusivo do serviço para qualquer fim;



VI - receber, a qualquer título, remuneração pela prestação de serviço voluntário.

#### DAS AUSÊNCIAS DO PRESTADOR DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO

Cláusula Sétima. Sem qualquer prejuízo, poderá o prestador de serviço voluntário ausentar-se:

I - sem limites de dias, fundada em motivo de doença que impossibilite o voluntário comparecer ao local da prestação de serviços, ou na hipótese de não estar impossibilitado, que cause risco de contágio;

II - por 8 (oito) dias consecutivos em razão de falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos;

III - pelo dobro dos dias de convocação, em virtude de requisição da Justiça Eleitoral durante os períodos de eleição;

IV - por 1 (um) dia, por motivo de apresentação para alistamento militar e seleção para o serviço militar;

V - por 1 (um) dia, para doação de sangue;

VI - por 8 (oito) dias consecutivos, por motivo de casamento.

Cláusula Oitava. Na hipótese de falta justificada pelos motivos acima referidos, a comprovação será feita mediante entrega, respectivamente, de comprovação médica, atestado de óbito, declaração expedida pela Justiça Eleitoral, comprovante de comparecimento no serviço militar, atestado de doação de sangue e certidão de casamento.

#### DO DESLIGAMENTO DO PRESTADOR DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO

Cláusula Nona. O desligamento do prestador de serviço voluntário ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - automaticamente, ao término do prazo de validade do Termo de Adesão;

II - por abandono do serviço, caracterizado por ausência não justificada de 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados no período de 1 (um) mês;

III - a pedido do voluntário;

IV - por descumprimento, pelo voluntário, de qualquer cláusula do Termo de Adesão;

V - por descumprimento, pelo voluntário, dos deveres e das vedações contidas na Portaria nº 1.137, de 24 de maio de 2016;

VI - por interesse e conveniência do Ministério Público;

VII - por conduta incompatível com a exigida pelo Ministério Público;

VIII - por baixo rendimento nas avaliações de desempenho a que for submetido.

#### DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

Cláusula Décima. O presente Termo de Adesão terá vigência de 1 (um) ano, de 24/10/2016 a 23/10/2017, podendo ser prorrogado por igual período, condicionada à concordância do Superior Imediato onde o voluntário estiver prestando serviço.

Cláusula Décima Primeira. A prorrogação ficará a critério das partes e deverá ser solicitada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência do Termo de Adesão, mediante o encaminhamento de expediente à Procuradoria Geral de Justiça para a análise e aprovação.

#### DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Cláusula Décima Segunda. Os partícipes poderão denunciar este termo, a qualquer tempo, bem como rescindi-lo no caso de descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, mediante comunicação escrita.

#### DO FORO E DA PUBLICAÇÃO



Cláusula Décima Terceira. O foro competente para dirimir dúvidas ou litígios oriundos do presente instrumento é o da cidade de Aracaju-SE.

Cláusula Décima Quarta. A publicação do presente Termo de Adesão será divulgada no Diário Oficial Eletrônico deste Ministério Público.

E por assim se acharem justas, as partes assinam este termo de adesão, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Aracaju-SE, 21 de outubro de 2016.

Keller Bispo dos Anjos	Eduardo Barreto D'Ávila Fontes
Prestador(a) de Serviço Voluntário	Procurador-Geral de Justiça Em exercício

Testemunhas:

Sávio Augusto Sobral Garcez	Antônio Diego Cardoso Viana
Diretor de Recursos Humanos (CPF: 153.833.695-20)	Coordenador da Divisão de Controle e Gestão de Estagiários (CPF: 014.604.075-98)

#### Diretoria de Recursos Humanos

#### EXTRATO DE ATOS ADMINISTRATIVOS

Portaria nº 2.185, de 21 de outubro de 2016, que dispensa o servidor Adriano Luiz de Souza, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Carira/SE, à disposição do Ministério Público do Estado de Sergipe, da Função de Confiança de Chefe de Secretaria, símbolo FC-1, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, a partir desta data.

Todos os Atos publicados nesta página estão disponíveis em sua íntegra no site [ww.mpse.mp.br](http://ww.mpse.mp.br). Aracaju, 24 de outubro de 2016.

MANOEL CABRAL MACHADO NETO  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### Diretoria de Recursos Humanos

#### EXTRATO DE ATOS ADMINISTRATIVOS

Ofício nº 2.730/2016, de 20 de outubro de 2016, que oficializou a devolução de Adriano Luiz de Souza à Prefeitura Municipal de Carira.

Todos os Atos publicados nesta página estão disponíveis em sua íntegra no site [www.mp.se.gov.br](http://www.mp.se.gov.br).

Aracaju, 25 de outubro de 2016.



Manoel Cabral Machado Neto  
Secretário-Geral do Ministério Público

---

